

AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS
Fundada em 11 de dezembro de 2015

PR-RJ-00051018/2017

Carta AABD – 11/2017

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017

Ao Sr.
GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE
Procurador da República do
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Av. Nilo Peçanha, 31
20020-100 – Rio de Janeiro - RJ

SEÇÃO DE ATENDIMENTO/PR-RJ
RECEBIDO EM
25 / 07 / 17
AS 12 : 04
AV
ASSINADO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.30.001.005404/2016-61

Prezado Senhor,

Tomamos conhecimento pelos Ofício/PR/RJ/GL/Nº 1.484/2017, de 08 de fevereiro de 2017, e Ofício PR/RJ/DDS/Nº 6790/17, de 22 de maio de 2017, que esta Procuradoria, nos termos do artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, bem como do art. 8º, incisos II e IV da Lei Complementar nº 75/93, solicitou manifestação da PREVIC quanto a regularidade na gestão do Plano de Benefício Definido da Fundação ELETROS e a conclusão do processo nº 4411.000110/2016-93, sem que houvesse a devida resposta.

Em aditamento a nossa Carta AABD – 19/2016 vemos relatar que recebemos em 11 de julho de 2017 o Ofício nº 1583/2017/PREVIC, onde a PREVIC alinha 11 pontos, e finaliza com a seguinte afirmativa:

“Por fim, consideramos resolvida a presente demanda, pelo que procedemos ao encerramento e conseqüentemente arquivamento do processo.”

Além de surpresa, causa indignação de como este assunto tem sido conduzido pela PREVIC em flagrante desrespeito a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LV:

“LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS
Fundada em 11 de dezembro de 2015

DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO/PR-
RECEBIDO EM
25 / 03 / 17
AS 12 : 04
ASSINADO
A

Vejamos que:

Em **06 de fevereiro de 2016** protocolamos na PREVIC a correspondência AABD-07/2016, recebendo, em resposta, após um ano, o Ofício nº 494/2017/PREVIC, em 16 de março de 2017.

Em **30 de março de 2017** encaminhamos a carta AABD-03/2017 com o contraditório a decisão contida no Ofício nº 494/2017/PREVIC relativa a redução de custeio de 2000 a 2012, que privilegiou os assistidos do Plano de Benefício Definido, sendo que as contribuições normais dos assistidos tem o objetivo de custear as futuras pensões por morte, que são de exclusiva responsabilidade dos mesmos segundo o regulamento do Plano BD Eletrobras.

A PREVIC pelo Ofício nº 1583/2017/PREVIC informa que a ELETROS protocolou recurso e que esta Coordenação reformulou parcialmente a determinação anterior, nos termos do Ofício nº 1479/2017/PREVIC, cuja cópia estaria em anexo a atual correspondência, o que não condiz com a verdade, pois não recebemos anexo nenhum.

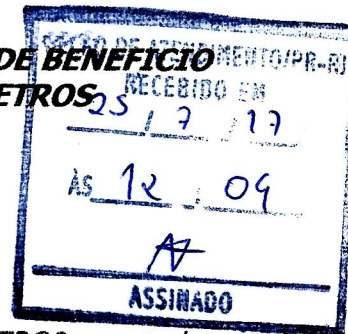
De qualquer forma para o bem da ampla defesa e do contraditório, conforme estabelecido em nossa Constituição Federal, temos o direito de receber o recurso da ELETROS bem como o Ofício que reformulou decisão anterior, e direito de contestar ou aceitar a decisão.

Da mesma forma em **23 de março de 2016** protocolamos a correspondência AABD-09/2016, onde são elencadas prováveis causas estruturais para os sucessivos déficits do Plano de Benefício Definido, entre elas:

1. *A constituição da reserva matemática dos participantes-fundadores da Fundação instituído em 1971;*
2. *Aporte das patrocinadoras relativo as disfunções salariais dos empregados em fase de aposentadoria;*
3. *O recadastramento do tempo de serviço dos participantes da Fundação realizado entre 1992 a 1998;*
4. *O aumento da complementação de pensão por morte de 25% para 70%;*
5. *Acordo judicial e extrajudicial em 2008 que resultou em pagamento de R\$ 181,4 milhões, sem que houvesse provisionamento para tal;*
6. *A manutenção da tábua de mortalidade por 28 anos de 1971 a 1999;*
7. *A diferença entre o crescimento do salário real e o salário projetado.*

[Handwritten signatures]

**AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFÍCIO
DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS**
Fundada em 11 de dezembro de 2015



Agora, passado mais de um ano sem resposta, a PREVIC informa que:

“No tocante às prováveis causas dos sucessivos déficits ocorridos na ELETROS apontadas pelos Senhores, entendemos que a Entidade prestou os esclarecimentos necessários no expediente Carta – PR 078/2016, a qual, por um equívoco nosso, não foi encaminhada aos Senhores e será encaminhada nesta Ofício.”

Registramos que o “equívoco” persiste, pois não recebemos nenhum anexo por parte da PREVIC.

Entretanto temos conhecimento da correspondência da ELETROS, datada de 23 de junho de 2016, e extraímos as seguintes respostas prestadas:

- *“Assim, não cabe aprofundar nas suposições apresentadas nos pontos 1 a 4 da carta da Associação, visto que de 2002 a 2007 o Plano encontrava-se superavitário, demonstrando estar estruturalmente sustentável.”*
- *“Quanto ao ponto 5, o acordo administrativo referente ao adicional de aposentadoria realizado em 2008 protegeu o patrimônio do Plano³BD de eventuais sentenças desfavoráveis ...”*
- *“O ponto 6 demonstra que os autores da carta desconhecem sem que este fato os desabone, como as alterações de tábua de mortalidade são adotadas ...”*
- *“Nas considerações finais, os participantes signatários demonstram desconhecimento das diretrizes que norteiam a apuração dos resultados e da manutenção do equilíbrio técnico de um plano BD ...”*

Seriam estes os esclarecimentos que a ENTIDADE prestou, atendendo ao **Guia Previc - Melhores Práticas em Fundos de Pensão**, em seu item 103, que preconiza a melhoria da qualidade das informações, avaliando-se a linguagem apropriada.

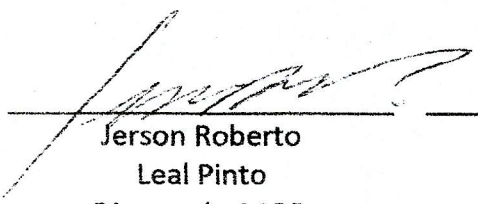
Não teria a PREVIC que validar os esclarecimentos prestados e dar conhecimento a ambas partes para os devidos recursos? Por que não o fez?

**AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFICIO
DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS**
Fundada em 11 de dezembro de 2015

Diante deste quadro entendemos ser necessário uma resposta formal da PREVIC a nossa correspondência Carta AABD – 09/2016, de 23 de março de 2016, para que possamos exercer o nosso direito assegurado pela Constituição Federal do contraditório e ampla defesa.

Aproveitamos para reiterar o nosso apreço por esta instituição.

Atenciosamente,



Jerson Roberto

Leal Pinto

Diretor da AABD

jersonrlpinto@globocom.com

(21) 99652-1089

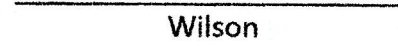

Paulo Fernando

Vieira Souto Rezende

Diretor da AABD

paulofernandorezende@gmail.com

(21) 99156-6285


Wilson

Garcia de Souza

Diretor da AABD

wilsong1367@oi.com.br

(21) 98870-3579

